

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL
8046/2010**

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010

(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Dê-se ao parágrafo único do art. 995 do PL nº 8.046, de 2010 a seguinte redação.

“Art. 995

Parágrafo único. A parte poderá desistir da ação em curso no primeiro grau de jurisdição, **antes de proferida a sentença**, se a questão nela discutida for idêntica à resolvida pelo recurso representativo da controvérsia. Se a desistência ocorrer antes de oferecida a contestação, a parte ficará isenta do pagamento de custas e de honorários de sucumbência..”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo de revisar e aperfeiçoar o texto do projeto que vai adaptar o Código de Processo Civil (CPC) aos tempos atuais. O referido diploma legal é de 1973 e é extremamente urgente e necessária sua revisão pelas mudanças acontecidas na sociedade, a introdução da

informática, enfim uma série de fatores que mudaram o dia a dia das pessoas e que não estão previsto no CPC original.

As principais mudanças propostas são a de prestigiar a celeridade processual, economia processual, a conciliação, a redução de recursos, simplificação de procedimentos e busca de fórmulas para dar soluções jurídicas iguais para casos iguais.

Por conseguinte, entendendo que a matéria é de alto nível técnico e mereça amplo debate e estudo, proponho a referida emenda como forma de contribuição e peço apoio aos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado **Eduardo Cunha**